

**O SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO:
IMPORTÂNCIA DAS NORMAS DE HIGIENE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**

1. Acidente de trabalho

Acidente de trabalho é o sinistro que se verifica, no **local e durante o tempo de trabalho**, desde que produza, directa ou indirectamente no trabalhador, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou redução na capacidade de trabalho ou ganho.

Considera-se ainda Acidente de Trabalho, o sinistro que ocorra:

- a) Na **ida** ou **regresso** do local de trabalho, quando utilizado meio de transporte fornecido pelo empregador ou quando o acidente seja consequência do particular perigo do percurso normal ou de outras circunstâncias que tenham agravado o risco do mesmo percurso;
- b) **Antes** ou **depois** da prestação do trabalho, desde que directamente relacionado com a preparação ou termo dessa prestação;
- c) Por ocasião da prestação do trabalho **fora do local e tempo do trabalho normal**, se verificar enquanto o trabalhador executa ordens ou realiza serviços sob direcção e autoridade do empregador;

Na execução de serviços, **ainda que não profissionais**, fora do local e tempo de trabalho, prestados espontaneamente pelo trabalhador ao empregador de possa resultar **proveito económico** para este; e

- d) No local onde ao trabalhador deve ser prestado qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente e enquanto permanecer para esses fins.

2. Higiene e segurança no trabalho

O dano

3. Como é feita a reparação dos acidentes de trabalho

A **higiene e segurança** no trabalho é um conjunto de medidas preventivas adoptadas por uma empresa e pelos seus colaboradores que visam **garantir a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução das suas actividades laborais**.

É importante que os trabalhadores tenham conhecimentos básicos sobre higiene e segurança no trabalho, pois é através das medidas que se previne os acidentes de trabalho, através da identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais.

É responsabilidade do empregador:

- Formar os Trabalhadores em normas e procedimentos de prevenção de riscos profissionais;
- Munir os Trabalhadores de instrumentos e equipamentos suficientes e adequados à prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais ou, no mínimo a atenuação dos seus impactos;
- Garantir a adequação dos meios e procedimentos de primeiros socorros.

3. Direitos e deveres como meios de mitigação dos riscos de ocorrência de acidentes de trabalho

É obrigação das empresas criar todas as condições de informação por meio de **sinalizações** sobre os **perigos** que podem ocorrer em determinados locais e/ou no uso de

algumas substâncias que podem constituir perigo à saúde e/ou à vida dos trabalhadores e de outros utentes dos espaços ou materiais. O tipo de sinais e/ou informação de prevenção de perigo depende da actividade e do tipo de substâncias que determinada empresa usa.

A **segurança no trabalho** e **protecção do trabalhador** constituem elementos importantes instituídos internacionalmente. Eles constituem um conjunto de medidas adoptadas num processo de trabalho com a finalidade de prevenir acidentes no local de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho. Os empregadores são obrigados a criar e condições para que a vida e a saúde do trabalhador não sejam postas em risco.

A Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, no art. 54 ponto 5, atribui o direito de cada empregado desfrutar de medidas adequadas de protecção, segurança e higiene no trabalho, capazes de **garantir a sua integridade física, moral**, por outro lado, no art. 216, a lei exige que os empregadores forneçam **equipamentos de protecção** e roupas de trabalho apropriados, a fim de prevenir o risco de acidentes ou efeitos prejudiciais a saúde dos trabalhadores, e instruí-los sobre o adequado cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho.

4. Importância do seguro de acidentes de trabalho na resolução dos incidentes de HST

O seguro de acidentes de trabalho é **obrigatório** e tem como objectivo **transferir para a seguradora a obrigação da reparação dos danos corporais** sofridos pelos seus colaboradores enquanto o exercício da sua actividade profissional e por conta e ordem da empresa, seja em Moçambique ou no estrangeiro, no país onde o trabalhador sinistrado esteja a exercer actividades laborais.

Todos os trabalhadores tem o direito a assistência médica e medicamentosa imediata em casos de acidente de trabalho ou doença profissional. Portanto, todo o empregador está de acordo com a lei de trabalho moçambicana obrigado a contratar um seguro de acidentes de trabalho para os seus trabalhadores, conforme dispõe o artigo 231 da Lei nº 23/2007 De 01 de Agosto (Lei do Trabalho).

5. Como o seguro de acidentes de trabalho

responde a violação das regras de higiene e segurança no trabalho?

A **negligência é a falta de cuidado** através da omissão voluntária. Essa negligência pode ser da entidade empregadora assim como do próprio trabalhador.

Em casos de negligência por culpa exclusiva da vítima: caso seja comprovada culpa e ou negligência do trabalhador sinistrado, este perde o direito a qualquer indemnização. Em casos de negligência por culpa do empregador: O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho o não cumprimento das normas de higiene e segurança dá ao trabalhador sinistrado direito à indemnização por todos os danos sofridos, tanto patrimoniais como morais pela entidade empregadora.

Em situações de negligência tanto da empresa, quanto do trabalhador a seguradora exclui a sua responsabilidade.

6. Como evitar que ocorram actos de violação das normas higiene e segurança no trabalho?

Para evitar que acidentes de trabalho relacionados a negligência ocorra, é preciso que:

1. Sejam realizadas fiscalizações constantes no ambiente de trabalho;
2. Que sejam padronizados procedimentos e metodologias de trabalho que devem ser seguidas pelo responsável pela função;
3. Delegar a função para aquela pessoa que realmente saiba executá-la;
4. Treinamento constante, incluindo percepção dos riscos; e
5. Trabalhos de sensibilização quanto aos riscos e consequências.

De acordo com a Lei nº 23/2007 De 01 de Agosto, são motivos suficientes para a perda do direito à indemnização os actos praticados por qualquer trabalhador sinistrado que:

- a) Voluntariamente agravar a sua lesão ou, pelo seu manifesto desleixo, contribuir para o seu

agravamento;

- b) Deixar de observar as prescrições do médico assistente ou de utilizar os serviços de readaptação profissional postos à sua disposição;
- c) Fizer intervir no tratamento qualquer outra entidade que não seja o médico assistente; e
- d) Não se apresentar ao médico ou ao tratamento que lhe for prescrito.

6.1. Não são considerados acidentes de trabalho os seguintes casos:

- a) For intencionalmente provocado pelo próprio sinistrado;
- b) Resultar de negligência indesculpável do sinistrado por acto ou omissão de ordens expressas, recebidas de pessoas a quem estiver profissionalmente subordinado;
- c) Resultar dos actos da vítima que diminuam as condições de segurança estabelecidas pelo empregador ou exigidas pela natureza particular do trabalho;

- d) For consequência de ofensas corporais voluntárias, excepto se estas tiverem relação imediata com outro acidente ou a vítima as tiver sofrido devido a natureza das funções que desempenhe;
- e) Advier da privação do uso da razão do sinistrado, permanente ou ocasionalmente, excepto se a privação derivar da própria prestação do trabalho, ou se o empregador, conhecendo o estado do sinistrado consentir na prestação; e
- f) Provier de caso de força maior, salvo se constituir risco normal da profissão ou se produzir durante a execução de serviço expressamente ordenado pelo empregador em condições de perigo manifesto.

Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.



Vitória Ramos
Gerente

A large background image of a smiling man wearing a blue hard hat with a logo, glasses, and a light blue button-down shirt. The background is blurred, showing other people in a workplace setting.

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A blue icon of a hand holding a warning sign, enclosed in a diamond shape.

*Guide do seu activo
mais valioso!*